ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 858
Data: 19/04/2018 Horário: 12:12
Legislativo - PLO-E 9/2018
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI N.º09 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 18 / 04 / 2018
Rafhael Angelo Barros
Rafhael Angelo Barros
Chefe de Divisão Processual
Decreto nº 947/2017

"Altera a redação do art. 5º da Lei n. 2.222, de 26 de junho de 2015 e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei ficam adotadas as seguintes definições:

I **Quadrilhas Profissionais** – é o grupo formado por todas as quadrilhas juninas do Estado do Tocantins inscritas no certame, que seja constituída juridicamente ou que comprovem já ter participado de outros concursos juninos, para tanto deverão apresentar pelo menos uma evidencia de tal participação.

II **Quadrilhas Tradicionais** – é o grupo formado pelas Quadrilhas Juninas representantes da comunidade podendo ser: Escolas, Associações, Igrejas ou outros sediados no município de Gurupi ou não.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei 2.222, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.5º** - A premiação geral dos vencedores do Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi será de 30 salários mínimos, subdivididos nas modalidades:*
>
> *I – **Grupo A Quadrilhas Profissionais** – premiação de 20 (vinte) salários mínimos, distribuídos da seguinte forma:*
>
> *a)1º lugar – 50% (cinquenta por cento) mais troféu;*
>
> *b) 2º lugar – 30% (trinta por cento) mais troféu;*
>
> *c)3º lugar – 20% (vinte por cento) mais troféu.*

*II – **Grupo B Quadrilhas Tradicionais** – premiação de 10 (dez) salários mínimos, distribuídos da seguinte forma:*

a) 1º lugar – 50% (cinquenta por cento) mais troféu;

b) 2º lugar – 30% (trinta por cento) mais troféu;

c) 3º lugar – 20% (vinte por cento) mais troféu.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 18 DEABRIL DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 09/2018, que altera a redação do art. 5º da Lei n. 2.222, de 26 de junho de 2015.

A alteração proposta versa apenas sobre a forma de divisão da premiação geral de 30 salários mínimos aos vencedores do Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi, ao subdividir esta premiação em duas modalidades, quais sejam "Grupo A de Quadrilhas Profissionais" e o "Grupo B de Quadrilhas Tradicionais".

O Arraiá da Amizade – São João de Gurupi, como evento tradicional da cidade vem a cada ano tomando proporções maiores com a participação de quadrilhas do Estado inteiro, assim se faz necessário realizar as adequações na premiação dos vencedores do concurso, oportunizando que cada estilo de quadrilha possa concorrer em sua categoria.

Deste modo, não haverá alteração no valor geral da premiação, que continuará sendo o total de 30 (trinta) salários mínimos.

Assim, pleiteio aos Srs. Vereadores a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal